



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.143.018 - MG (2009/0105067-5)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
**AGRAVANTE : MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A CRÉDITO
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
**ADVOGADOS : ANDRÉ TORRES NUNES VIEIRA
MARCELO PORTUGAL TORRES E OUTRO(S)
RODRIGO PAGANI ROCHA**
AGRAVADO : AD EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO : GERALDO SÉRGIO FREITAS DA SILVA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. AÇÃO REVISIONAL E AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PREJUDICIALIDADE EXTERNA. CONFIGURAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Este Tribunal Superior prega que há relação de prejudicialidade externa entre a ação revisional e a ação de busca e apreensão baseadas no mesmo contrato de alienação fiduciária em garantia, podendo ser esta, se proposta ulteriormente, sofrer suspensão enquanto não julgada a de revisão (art. 265, IV, “a”, do CPC).

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Massami Uyeda (Presidente), Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 14 de dezembro de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.143.018 - MG (2009/0105067-5)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
**AGRAVANTE : MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A CRÉDITO
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
**ADVOGADOS : ANDRÉ TORRES NUNES VIEIRA
MARCELO PORTUGAL TORRES E OUTRO(S)
RODRIGO PAGANI ROCHA**
AGRAVADO : AD EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO : GERALDO SÉRGIO FREITAS DA SILVA

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (Relator):** Trata-se de agravo regimental interposto por MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, contra a r. decisão de fls. 269/271, que negou seguimento ao recurso especial.

A agravante, nas razões recursais, reitera a alegação de que a ação de busca e apreensão e a ação revisional de contrato de alienação fiduciária em garantia não são conexas, tampouco há prejudicialidade entre elas, de sorte que não há falar em suspensão da primeira (fls. 274/286).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.143.018 - MG (2009/0105067-5)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
**AGRAVANTE : MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A CRÉDITO
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
**ADVOGADOS : ANDRÉ TORRES NUNES VIEIRA
MARCELO PORTUGAL TORRES E OUTRO(S)
RODRIGO PAGANI ROCHA**
AGRAVADO : AD EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO : GERALDO SÉRGIO FREITAS DA SILVA

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (Relator):** Não obstante os argumentos expendidos pela agravante, verifica-se que a tese jurídica veiculada nas razões do regimental não é capaz de modificar o posicionamento anteriormente firmado.

Deveras, como consignado na decisão agravada, este Tribunal Superior possui entendimento de que "há relação de prejudicialidade entre as ações de busca e apreensão e revisional relativas ao mesmo contrato de alienação fiduciária, o que justifica a suspensão da ação de busca e apreensão, na hipótese em que as obrigações contratuais, cujo inadimplemento ensejou a mora, estejam em discussão em demanda revisional anteriormente ajuizada" (AgRg no Ag 923.836/MG, Rel. Min. SIDNEI BENETI, DJe 12.05.2009).

A respeito, vale também conferir:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AÇÕES REVISIONAL E DE BUSCA E APREENSÃO. CONEXÃO RECONHECIDA. PRECEDENTES. DESPROVIMENTO. (AgRg no REsp 1.190.940/SP, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJe 10.09.2010)

CIVIL. REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E REVISIONAL. CONEXÃO. INEXISTÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1 - Não há conexão entre as ações de busca e apreensão e a revisional do contrato de alienação fiduciária, mas simples prejudicialidade externa. Precedente.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(...)

3 - Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 452.281/RS, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJe 18.08.2008)

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SEGUIDA DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PREJUDICIALIDADE. Contra o meu ponto de vista, a 3ª Turma firmou o entendimento de que há prejudicialidade entre as aludidas ações, suspendendo-se a de busca e apreensão enquanto não for julgada a de revisão (CPC, art. 265, IV, "a"). Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 794.732/MG, Rel. Min. ARI PARGENDLER, DJe 26.03.2008)

Relação prejudicial entre a ação de revisão de contrato anteriormente ajuizada e a subsequente ação de busca e apreensão. Art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil. Precedentes da Corte.

1. Entre a ação de revisão de contrato e a de busca e apreensão posteriormente ajuizada existe relação prejudicial que justifica a suspensão do último processo nos termos do art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil. É que perdurando a jurisprudência da Corte sobre a ausência da mora diante da cobrança de encargos abusivos, a ação de revisão é prejudicial no tocante à busca e apreensão que pressupõe a mora.

2. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 648.240/SP, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 26.02.2007)

Processo civil. Medida cautelar originária. Recurso especial. Aparente inadmissibilidade. Aparência do bom direito. Ausência. Contrato de alienação fiduciária. Ação de busca e apreensão e ação revisional. Conexão. Inexistência. Prejudicialidade externa.

(...)

- Não existe conexão, mas sim uma relação de prejudicialidade externa, entre as ações de busca e apreensão e de revisão de cláusulas contratuais, quando ambas discutem o mesmo contrato de alienação fiduciária. (MC 6.358/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ 02.08.2004)

Assim, resta afastada qualquer pretensão de alteração do julgado, tendo em vista a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, que, ao consolidar o seu entendimento, opõe-se frontalmente às alegações da agravante.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2009/0105067-5

**AgRg no
REsp 1.143.018 /
MG**

Números Origem: 10672082899887 10672082899887001 10672082899887003

EM MESA

JULGADO: 14/12/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MASSAMI UYEDA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JUAREZ ESTEVAM XAVIER TAVARES

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : ANDRÉ TORRES NUNES VIEIRA
RODRIGO PAGANI ROCHA
MARCELO PORTUGAL TORRES E OUTRO(S)
RECORRIDO : AD EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO : GERALDO SÉRGIO FREITAS DA SILVA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Alienação Fiduciária

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : ANDRÉ TORRES NUNES VIEIRA
RODRIGO PAGANI ROCHA
MARCELO PORTUGAL TORRES E OUTRO(S)
AGRAVADO : AD EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO : GERALDO SÉRGIO FREITAS DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Massami Uyeda (Presidente), Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 14 de dezembro de 2010

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária